

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 345/2017 <sup>1</sup>

### 1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei Complementar nº 345, de 2017, busca alterar a Lei Complementar nº 79/1994 – que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências – para estabelecer que a construção de novos estabelecimentos penais com recursos do Fundo deverá prever a instalação de equipamentos suficientes de bloqueio de telefonia celular em suas dependências, assim como sua respectiva manutenção e atualização tecnológica.

### 2. Análise:

Examinada a proposição, observa-se que o projeto contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Registre-se que, a teor do art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Ademais, o art. 1º, § 2º, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT), ao estabelecer procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da mencionada Norma Interna determina que se deve concluir no voto final que à CFT não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Nesse sentido, conclui-se pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 345, de 2017.

### 3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

### 4. Resumo:

A proposição (Projeto de Lei Complementar nº 345, de 2017) não tem repercussão nos Orçamentos da União, uma vez que possui caráter estritamente normativo. Conclui-se, portanto, pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria, nos termos da legislação pertinente.

Brasília, 5 de Dezembro de 2017.

**Dayson Pereira Bezerra de Almeida**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 2128/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.